



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL – CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Av Santos Dumont, 903 - Cornélio Procópio/PR - Fone: (43) 3524-2275

Gabinete do Juiz

Autos de Pedido de Providência nº 0040982-58.2015.8.16.6000

Trata-se de pedido de Providências, referente à Portaria nº 01/2014, que “supostamente” teria invalidado procurações “ad judícia” com período superior a um ano.

Primeiramente, é claro, em simples visualização, que o artigo 1º da Portaria nº 01/2014 não invalidou as procurações na forma como descrito, tendo apenas aplicado orientação desta Egrégia Corregedoria.

Porém, para não alongar o trâmite do presente, tal artigo foi devidamente revogado através da Portaria nº 02/2014, datada de 12 de dezembro de 2014.

Sua revogação foi motivada pela dificuldade da escrivania interpretar o termo “procuração atualizada”. Assim, tal foi revogado, para apenas em casos excepcionais a necessidade de procuração atualizada ser requerida.

Segue em anexo cópia da Portaria nº 02/2014 que revogou o artigo 1º da Portaria nº 01/2014.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNANI SCALA MARCHINI
Juiz de Direito



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL – CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Av Santos Dumont, 903 - Cornélio Procópio/PR - Fone: (43) 3524-2275

Gabinete do Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

1ª VARA CÍVEL E ANEXOS

PORTARIA nº 02/2014

O Doutor Ermani Scala Marchini, Juiz de Direito da 1ªVara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos 2013.0187882-0/000, cuja ciência se deu através do ofício-circular nº 100/2013, bem como o artigo 38 do Código de Processo Civil e artigo 5º, §2º da Lei 8.906/94 e os itens 2.6.9 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

CONSIDERANDO as dúvidas e solicitações de esclarecimento, quanto à Portaria nº 01/2014, com relação à expressão “procuração atualizada”, bem como consulta realizada na Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

REVOGAR o **artigo 1º da Portaria nº 01/2014**, passando a ter vigência apenas o Artigo 2º, em sua redação original: “*Art. 2º. Após a expedição de alvará, deverá a escritania intimar pessoalmente a parte interessada, quanto ao seu levantamento, preservando-se as prerrogativas dos advogados e os direitos das partes*”.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Cornélio Procópio, 12 de dezembro de 2014.

Ermani Scala Marchini

Juiz de Direito